DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Ratificação 36
Rescisão 38
Dispensas - Aviso de Abertura 39

Poder Legislativo 47
Licitações e Contratos 47
Aditivos / Aditamentos / Supressões 47
Extrato 49

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ADITAMENTO N°01/2.025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2.022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2.022
PROCESSO Nº. 053/2.022

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, CEP 14.180-000, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo e de outro lado a empresa **VIAÇÃO CANA VERDE LTDA EPP**, CNPJ nº. 08.646.237/0001-56, sediada à Av. Vereador Osvaldo Marques, n°. 160, Distrito Industrial, na cidade de Batatais/SP, CEP: 14.300-000, representado pelo seu administrador o Sr. **José Flavio dos Santos** (CPF n°. 092.455.218-26 e RG n°. 18.487.692-8 SSP/SP), residente e domiciliado à Rua Antônio Moreira, n°. 400, Jd. Grande Aliança, na cidade de Sertãozinho/SP, CEP: 14.161-197, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2.022, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. **No dia 13 de abril de 2.022, as partes celebraram o contrato com o objetivo de** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA URBANA E RURAL, prorrogado até o dia 12 de abril de 2.025 .

Lote	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	USINA CAROLO: transporte de alunos desde a Usina Carolo e Sítios da região com destino as escolas na sede do Município de Pontal, 02 (duas) viagens ao dia com quilometragem total diária de 117km. Horário 05h50 – 06h55 e 11h35-13h40. Quantidade estimada de alunos transportados: 40(quarenta).	KM (quilômetro rodado)	23.400	R$ 17,79	R$397.800,00
VALOR TOTAL GERAL					**R$ 397.800,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

No dia 18 de março de 2.025, a empresa, juntamente com a Secretaria responsável solicitou o aditamento do contrato, e também o reajuste dos valores atuais com a correção pelo IPCA-IBGE dos últimos 12 (doze) meses, compreendidos entre 13 de abril de 2.025 e 12 de abril de 2.026, considerando os pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do Sr. Prefeito Municipal, as partes resolvem aditar o presente contrato, conforme tabela a seguir:

Lote	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	USINA CAROLO: transporte de alunos desde a Usina Carolo e Sítios da região com destino as escolas na sede do Município de Pontal, 02 (duas) viagens ao dia com quilometragem total diária de 117km. Horário 05h50 – 06h55 e	KM (quilômetro rodado)	23.400	R$ 19,50	R$ 456.300,00

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

	11h35-13h40. Quantidade estimada de alunos transportados: 40(quarenta).				
	VALOR TOTAL GERAL				**R$ 456.300,00**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, DO SUBSÍDIO E DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

3.1. O valor total do presente aditamento será de **R$ 456.300,00 (quatrocentos e cinqüenta e seis mil e trezentos reais)** sendo que o valor mensal dispensado pelo Município de Pontal a título de custeio de tal serviço;

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportados pela seguinte dotação orçamentária.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA n°. 1000
Ficha n°. **163**

Unidade:	010504	ENSINO SUPERIOR
Funcional:	12.364.0011.0094.0000	TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.:	200 001	Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, bem como aditamentos anteriores, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal/SP, 10 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

VIAÇÃO CANA VERDE LTDA. – EPP
José Flávio dos Santos
Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Gustavo Henrique S. Dias
RG: RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

Nome:
RG:

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERCEIRO ADITAMENTO
CONTRATO Nº 050/2.022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2.022
PROCESSO Nº. 021/2.022

CONTRATO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO CONSULTA AO CONTEÚDO EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES), INCLUINDO INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DAS PESQUISAS E LINK DE CONSULTA DIRETO A ELAS QUANDO MENCIONADAS NO TEOR DAS NORMAS MUNICIPAIS, E ACESSO AO MAIOR BANCO DE DADOS DE LEGISLAÇÃO DA AMÉRICA LATINA, COMPREENDENDO REALIZAR PESQUISAS EM MAIS DE 6 MILHÕES DE NORMAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ sob nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF sob nº. 286.523.818-01 e portador da cédula de identidade nº 33.063.939-0-SSP/SP.

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562.

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Inciso I, do Art. 25, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. As partes celebraram, a 14 de agosto de 2.020, o contrato administrativo em epígrafe, cujo objeto é a prestação de serviço técnico especializado de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos Atos Oficiais do Município, compreendendo:

1.1. **Implantação e publicação** online do compêndio – *3400 Normas* - dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias), em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf);
1.2. **Atualização dos Atos Oficiais** expedidos pelo Município durante a vigência contratual;

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.3. **Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos:** relacionar e interligar toda legislação municipal, estadual e federal quando mencionadas dentro do próprio texto das normas municipais, permitindo acesso imediato através de único clique;
1.4. **Consolidação por dentro do texto:** mapeamento e integração de todas as alterações e/ou revogações em determinado Ato Normativo, dadas por outras normas, facilitando a identificação das respectivas alterações e revogações existentes;
1.5. **Compilação:** visualização do texto vigente (atual) da norma consultada, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;
1.6. **Versionamento das normas:** criação do histórico de alterações, permitindo o acesso à íntegra das normas em versões específicas do conteúdo em determinado momento, desconsiderando as modificações posteriores à data selecionada;
1.7. **Publicação e pesquisa de documentos administrativos** de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;
1.8. Acesso exclusivo a **banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 6 milhões de normas Municipais e Estaduais**, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;
1.9. Acesso a **canal de notícias/matérias** sobre leis criadas em todo território nacional;
1.10. Acesso às **ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos**, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema LeisMunicipais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.1. A Secretaria de Geral, juntamente com o departamento de informática, requereu, na data de 12 de janeiro de 2.025, o aditamento do contrato, por mais 12 (doze) meses.

2.2. Considerando parecer jurídico favorável, existência de dotação orçamentária suficiente para custear o pacto por mais 12 (doze) meses e deferimento do pleito pelo Sr. Prefeito Municipal, fica prorrogada a vigência da avença em epígrafe, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 14 de fevereiro de 2.025 e 13 de fevereiro de 2.026, conforme tabela abaixo:

Semestre	Período	Valor Semestral
1°.	14/02/2025 a 13/08/2025	R$5.550,00
2°.	14/08/2025 a 13/02/2026	R$5.550,00
VALOR TOTAL		R$11.100,00

3.0. Os custos trazidos pelo presente instrumento de aditamento serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA **N°.** 1050
Ficha n°. 614 Processo n°.
Unidade: 010201 COMUNICAÇÃO SOCIAL
Funcional : 04.122.0002.2011.0000 MANUTENÇÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal/SP, 24 de janeiro de 2.025.

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135

Assinado de forma d por LIZ SERVICOS O LTDA:03725725000

MUNICÍPIO DE PONTAL
Jose Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
Carlito Mello De Liz
PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Gustavo Henrique S. Dias
RG: RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

Nome:
RG:

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 71/2.022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2.022 – PROCESSO Nº. 028/2.022.

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa **ZAINE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 10.549.938/0001-19, com sede à Rua Joaquim Luiz de Santana, 791, no Bairro Jardim Planalto, na cidade de Suzanapolis/Sp, CEP: 15.380-000, neste ato representada por seu Titular e Administrador, o Sr. **Fernando Emílio Zaine**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº. 33.513.448-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº. 312.516.618-74, residente e domiciliado à Rua José Raimundo Teixeira, nº. 1.440, Centro, na cidade de Itapura/SP, CEP 15.390-000, resolvem consensualmente alterar o Contrato Administrativo em epígrafe, nos termos seguinte.

CLÁUSULA 1ª) As partes celebraram em 14 de março de 2.022, o contrato nº. 71/2.022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, carpa e roçagem de terrenos urbanos, pelo período de 06 (seis) meses, isto é, com vigência até 13 de setembro de 2.022, prorrogado por diversas vezes, com término atual em 13 de março de 2.023

CLÁUSULA 2ª) Em 23 de fevereiro de 2.024, a Secretária de Infraestrutura e Meio Ambiente, solicitou o aditamento do contrato, considerando o término da vigência do Contrato nº. 71/2.022, em cujo escopo incluía-se a limpeza, carpa e roçagem das áreas públicas, sendo que a referida responsabilidade passará a ser desempenhada, portanto, no âmbito do presente contrato.

CLÁUSULA 3ª) Considerando pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do Sr. Prefeito Municipal, as partes resolvem aditar o presente contrato por 12 (doze) meses, com termo inicial 14 de março de 2.025 à 13 de março de 2.026, COM A CONCESSÃO DE REAJUSTE, conforme tabela IPCA-IBGE, de 3,636094% perfazendo um valor total de **R$ 783.744,50 (setecentos e oitenta e três mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta centavos),** conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de roçada manual, roçada mecanizada e capinação em terrenos públicos e particulares, com a posterior carga, transporte e descarga dos respectivos rejeitos em local indicado pela Municipalidade, dentro da Zona Urbana do Município de Pontal.	3.562.475 M²	**R$ 0,23**	**R$ 819.369,25**

CLÁUSULA 4ª) Os custos trazidos pelo presente aditamento serão suportados pela dotação orçamentária a seguir:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA **Nº. 1156**

Ficha nº. **583** Processo nº.
Unidade: 011002
Funcional: 15.451.0012.0067.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110.000

DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA
REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA 5ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato nº. 71/2.022, não atingidas pelo presente instrumento.

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal/SP, 12 de março de 2.025.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

ZAINE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
Fernando Emílio Zaine
Titular e Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Gustavo Henrique S. Dias
RG: RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

Nome:
RG:

2

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

ADITAMENTO Nº. 01/2.025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2.020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2.019
PROCESSO Nº. 169/2.019

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/ME sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, , nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e de outro lado a empresa **SCANDIUZZI E BERNO LTDA**., sediada à Rua Eliseu Guilherme, n°. 1.064, Jardim Sumaré, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP 14.025-020, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.486.387/0001-08, neste ato representado por seu sócio e administrador, o Sr. **MARCO TÚLIO VIANNA BERNO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/ME n°. 065.727.436-40 e portador do RG n°. MG-12.569.546–SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Elzria Sammarco Palma, n°. 405, apto. 12, Bosque dos Juritis na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14.021-684, na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 136/2.019, Processo N°. 169/2.019, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª) Em 10 de fevereiro de 2.020, as partes celebraram o Contrato nº. 14/2.020, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 136/2.019, Processo nº. 14/2.020, o qual objetivava a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em clinica geral para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, com vigência inicial de 06 (seis) meses, tendo sido posteriormente prorrogado por sucessivos períodos e possuindo vigência final atual em 10 de agosto de 2.024

CLÁUSULA 2ª) Em 25 de junho de 2.024 foi expedido ofício, através da Sra. Mariana Machado, Secretária Municipal de Saúde, no qual solicita aditamento do contrato por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 3ª) Considerando parecer jurídico e contábil favoráveis, além de deferimento do Senhor Prefeito Municipal ao pleito oficial, fica aditado o contrato n°. 14/2.020, a partir de 11 de fevereiro de 2025, com término em 10 de junho de 2.025, conforme tabela abaixo:

Especialidade Médica	Medida	Qtd. (6 meses)	Valor Unitário	Valor Total
Serviços Médicos – Clínico Geral.	Hora	1.408	**R$ 101,37**	**R$ 142.728,96**

CLÁUSULA 4ª) O valor total do presente aditamento é de **R$ 142.728,96 (cento e quarenta e dois mil setecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos)** a serem suportados pela dotação orçamentária a seguir.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA **N°. 1155**

Ficha n°. **210** Processo n°.
Unidade: 010602
Funcional: 10.302.0010.0045.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.34.00
Código de Aplic.: 310 000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUN. DE SAUDE- ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. CONTRATOS
Fonte Recurso: 0 0100

1

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA 5ª) Fica consignado que a presente avença se extinguirá a qualquer tempo, ainda que não decorrido o prazo total de vigência estabelecido pelo presente aditamento, caso haja a celebração de instrumentos jurídicos diversos junto a instituições do terceiro setor (termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão ou instrumentos similares) que venham a absorver o escopo do presente.

CLÁUSULA 6ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 14/20.20, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 10 de fevereiro de 2.025.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Jose Carlos Neves silva
Prefeito Municipal
Contratante

SCANDIUZZI E BERNO LTDA
Marco Túlio Vianna Berno
Sócio e Administrador
Contratada

Testemunhas:

Nome: Gustavo Henrique S. Dias
RG: RG: 45.564467-6
Assessor Técnico de Gabinete

Nome:
RG:

2

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953 9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRONICO N° 011/2.025
(Processo Administrativo n°. 18/2.025)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 144/2.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ n°. 29.843.035/0001-74, sediada na Rua Fritz Spernau, n° 1.000, Complemento Galpão 01, Bairro Fortaleza, no Município de Blumenau, estado de Santa Catarina, CEP: 89.055-200, representada por seu Titular e Administrador o Sr. **Jean Carlos Sestrem**, portador do RG n°. 2.966.395 SSP/SC e do CPF n°. 670.349.349-91, residente e domiciliado na Rua Saturnino Travasso, n° 54, Valparaíso, no Município de Blumenau, estado de Santa Catarina, CEP: 89.023-420, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 011/2.025, processo administrativo n.º 18/2.025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para aquisição de materiais hidráulicos** especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	ADAPTADOR PBA 60 MM	PEÇA	50	SHIVA	R$ 8,33	R$ 416,50
8	ADAPTADOR PBA 85 MM	PEÇA	20	SHIVA	R$ 15,73	R$ 314,60
9	ADESIVO PVC 175 GR	FRASCO	300	PISAFIX	R$ 9,22	R$ 2.766,00
17	CAIXA SIFONADA 100 MM GRELH. BR.	PEÇA	30	PLASTILIT	R$ 10,50	R$ 315,00
21	CAPS ½ SOLDAVEL PVC	PEÇA	200	PLASTILIT	R$ 0,62	R$ 124,00
22	CAPS ¾ SOLDAVEL PVC	PEÇA	300	PLASTILIT	R$ 0,91	R$ 273,00
63	LUVA PBA 60 MM C/ ANEL	PEÇA	300	AMANCO	R$ 9,79	R$ 2.937,00
75	LUVA 2 ½ MM PBA	PEÇA	20	SHIVA	R$ 34,12	R$ 682,40
VALOR TOTAL (GLOBAL)						**R$ 7.828,50**

ÓRGÃO (S) GERENCIADOR EPARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Meio Ambiente.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos.

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação,com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação,poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos eàs entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14130-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador a Sra. **Lara Eduarda Burin Filipini**, Telefone: (16) 3953-5781, e-mail: meioambiente@pontal.sp.gov.br, e pelo Detentor da Ata o Sr. **Jean Carlos Sestrem**, telefone: (47) 3232-1221, e-mail: sentinela@sentinelavale.com.br, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br , conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 08 de abril de 2.025.

JEAN CARLOS SESTREM:67034934991
Assinado de forma digital por JEAN CARLOS SESTREM:67034934991
Dados: 2025.04.22 13:55:05 -03'00'

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA
Jean Carlos Sestrem
Titular e Administrador
Detentor da Ata

Testemunhas:

1. Nome: Gustavo Henrique S. Dias
   RG: 45.564.467-6
   Assessor Técnico de Gabinete
   Documento: _____

2. Nome: _____
   Documento: 17982070-9
   _____

Página 6 | 6

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9939

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL. EU AMO. EU CUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRONICO N° 09/2.205
(Processo Administrativo n°. 13/2.205)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 162/2.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **Distribuidoras Zenas LTDA**, inscrita no CNPJ n. 42.020.253/0001-77, sediada na Rua Dr. Mello n° 383 bairro: Centro CEP: 13.650-000 município: Santa Cruz das Palmeiras / SP, representada por Anna Tereza Castro Silva Ribeiro, sócio e administrador, portador do RG n. 12417618, e do CPF n. 083.394.686-26, residente e domiciliado na Quadra SQS 103 bloco F S/N bairro: Asa Sul CEP: 70.342-060 município: Brasilia/DF, telefone e e-mail para contato (19) 2177-0030, comercial@distribuidorazenas.com.br considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 09/2.205, processo administrativo n.º 13/2.205, RESOLVE registrar os preços da(s)empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s)quantidade(s)cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para aquisição de coberturas e pomadas. especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	**CURATIVO DE ESPUMA COM IBUPROFENO:** (Unidade) curativo não aderente, formado por espuma ligada a um filme semipermeável de poliuretano que permite que o ibuprofeno seja liberado no leito da ferida pela presenção de flúidos e exsudato. Composição: espuma de poliuretano absorvente contendo 0,5mg/cm² de ibuprofeno distribuído igualmente por toda sua extensão. Indicado para feridas agudas como queimaduras, em úlceras de pressão, feridas pós operatórias e pé diabético quando não infectado, promovendo um ambiente ideal para cicatrização da ferida e alívio da dor local. Medindo 15x15 em centímetros. APRESENTAR FICHA TECNICA	Unidade	100	Coloplast Curativo Espuma + Ibuprofeno 15X15 – COD 34115 ANVISA 10430310038	R$ 129,00	R$ 12.900,00
						Total R$ 12.900,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR EPARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Meio Ambiente.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DISTRIBUIDORA ZENAS LTDA:42020253000177

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14540-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

DISTRIBUIDORA ZENAS LTDA:42020253000177
Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA ZENAS LTDA:42020253000177 Dados: 2025.04.30 17:59:54 -03'00'

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 327 - Centro
14780-000 – Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3903-9939

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação,com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Página 3 | 7

DISTRIBUIDORA ZENAS LTDA:42020253000177

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14120-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação,poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos eàs entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Página 4 | 7
DISTRIBUIDORA ZENAS LTDA:42020253000177

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14540-000 – Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3573-9938

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Página 5 | 7

DISTRIBUIDORA ZENAS LTDA:42020253000177

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 237 - Centro
14620-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3503-9939

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

Página 6 | 7
DISTRIBUIDORA ZENAS LTDA:42020253000177 0177

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 327 - Centro
14580-000 – Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3503-9998

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Ana Carolina Santana Camilo** Telefone: (16) 3953-1742 e-mail: saude@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da **Ata Anna Tereza Castro Silva Ribeiro**, Telefone (19) 2177-0030, email comercial@distribuidorazenas.com.br, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal,10/04/2025

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

DISTRIBUIDORA ZENAS LTDA:42020253000177
Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA ZENAS LTDA:42020253000177 Dados: 2025.04.16 17:58:53 -03'00'

Distribuidoras Zenas LTDA
Anna Tereza Castro Silva Ribeiro
sócio e administrador
Contratado

Testemunhas:

1. Nome: Gustavo Henrique S. Dias
   Documento: RG: 45.564.467-6
   Assessor Técnico de Gabinete

2. Nome: _____
   Documento: _____

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14190-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRONICO N° 019/2.025
(Processo Administrativo n°. 27/2.025)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 174/2.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **E. S. ADMINISTRADORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n.° 51.099.516/0001-76, sediada na Avenida John Boyd Dunlop, n° 8.700, MZNINO01, Bairro Cidade Satelite Iris, no Município de Campinas, estado de São Paulo, CEP: 13.059-587, representada por sua Sócia e Administradora a Sra. **Eduarda Silva Santos**, portadora do RG n°. 5.788.382-05 - X SSP/SP e do CPF n°. 473.983.698-08, residente e domiciliada na Avenida Francisco Alfredo Junior, n° 01, Casa 21, Bairro SWISS PARK, no Município de Campinas, estado de São Paulo, CEP: 13.049-255, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 019/2.025, processo administrativo n.º 27/2.025, RESOLVE registrar os preços da (s) empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para aquisição de água mineral** especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água mineral, natural sem gás, copo de polietileno com 200 ml. Água mineral natural sem gás, embalagem primaria copo de polietileno com 200 ml, lacrado com tampa aluminizada, embalagem secundária caixa de papelão reforçado envolto em filme plástico resistente com validade mínima de 10 meses na data da entrega, caixa com 48 copos. Suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 470/99 (MME) assim como suas alterações posteriores. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	**ÁGUA MINERAL SEM GÁS CAIXA COM 48 COPOS DE 200ML**	240	VITTA	**R$ 28,40**	**R$ 6.816,00**
02	Água mineral, natural com gás, garrafa pet com 500 ml, pacote contendo 12 garrafas. Água mineral natural com gás, embalagem primaria garrafa pet com 500 ml, vedada com tampa de rosca em plástico resistente, com validade mínima de 5 meses na data de entrega, pacote com 12 garrafas. Suas condições deverão estar de acordo com a RDC	**ÁGUA MINERAL COM GÁS PACOTE COM 12 GARRAFAS PET DE 500ML**	900	VITTA	**R$ 21,00**	**R$ 18.900,00**

INISTRADO Assinado de forma digital por E.S. ADMINISTRADORA LTDA:51099516000176 Dados: 2025-04-24 12:38:16 -03'00'
:51099516 76

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 - Pontal SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

	274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 470/99 (MME) assim como suas alterações posteriores. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.					
03	Água mineral, sem gás, garrafa pet com 500 ml, pacote contendo 12 garrafas. Água mineral natural sem gás, embalagem primaria garrafa pet com 500 ml, vedada com tampa de rosca em plástico resistente, com validade mínima de 5 meses na data de entrega, pacote com 12 garrafas. Suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 470/99 (MME) assim como suas alterações posteriores. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	**ÁGUA MINERAL SEM GÁS PACOTE COM 12 GARRAFAS PET DE 500ML**	900	VITTA	**R$ 11,60**	**R$ 10.440,00**
04	Água mineral, natural com gás, garrafa pet com 1,5L, pacote com 06 garrafas. Água mineral, natural com gás, embalagem primária garrafa pet com 1,5L, vedada com tampa de rosca em plástico resistente, com validade mínima de 9 meses na data de entrega, pacote com 06 garrafas. Suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 470/99 (MME) assim como suas alterações posteriores. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	**ÁGUA MINERAL COM GÁS PACOTE COM 06 GARRAFA PET DE 1,5 LITROS**	180	MINALBA	**R$ 23,45**	**R$ 4.221,00**
05	Água mineral, natural sem gás, garrafa pet com 1,5L, pacote com 06 garrafas. Água mineral, natural sem gás, embalagem primaria garrafa pet com 1,5L, vedada com tampa de rosca em plástico resistente, com validade mínima de 9 meses na data de entrega, pacote com 06 garrafas. Suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 470/99 (MME) assim como suas alterações posteriores. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	**ÁGUA MINERAL SEM GÁS PACOTE COM 06 GARRAFA PET DE 1,5 LITROS**	180	VITTA	**R$ 14,57**	**R$ 2.622,60**
VALOR TOTAL (GLOBAL)						**R$ 42.999,60**

ÓRGÃO (S) GERENCIADOR EPARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Geral de Governo.

S DMINISTRADORA TDA:51099516000 76 Assinado de forma digital por E S ADMINISTRADORA LTDA:51099516000176 Dados: 2025.04.24 12:38:26 -03'00'

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180 000 Pontal SP Brasil
Telefone (16) 3953-9999

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos.

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital,e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

S
.DMINISTRAD
)RA
TDA:5109951
000176
Assinado de forma digital por E S ADMINISTRADORA LTDA:51099516000176
Dados: 2025.04.23 18:02:43 -03'00'

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 Pontal SP Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação,com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação,poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

S
ADMINISTRADOR
TDA:510995160
0176

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180 000 Pontal SP Brasil
Telefone (16) 3953-9999

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos eàs entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

S ADMINISTRADORA TDA:51099516000 76
Assinado de forma digital por E S ADMINISTRADORA LTDA:51099516000176 Dados: 2025.04.23 18:03:01 -03'00'

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

:S
\DMINISTRADORA
.TDA:5109951600
)176

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180 000 Pontal SP Brasil
Telefone (16) 3953-9999

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador a Sra. **Danila Isidoro**, Telefone (16) 3953-9999, e-mail: secretariageral@pontal.sp.gov.br e/ou administracao@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata a Sra. **Eduarda Silva Santos**, Telefone: (19) 99348-1024 / (19) 97405-6422 e/ou (19) 98247-2832, e-mail: dudautilidadeslicitacao@gmail.com / thaizalicitacao@gmail.com e/ou nilzonbazzar@gmail.com, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 23 de abril de 2.025

E S ADMINISTRADORA LTDA:51099516000176
Assinado de forma digital por E S ADMINISTRADORA LTDA:51099516000176
Dados: 2025.04.23 18:03:39 -03'00'

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

E. S. ADMINISTRADORA LTDA - EPP
Eduarda Silva Santos
Sócia e Administradora
Detentora da Ata

Testemunhas:

1. Nome: _____
   Documento: _____
2. Nome: _____
   Documento: _____

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2.024
(Processo Administrativo n°. 104/2.024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 410/2.024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA SW2 COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIATURA TIPO PICKUP DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, INCLUINDO TODOS OS ACESSÓRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **SW2 COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 27.389.167/0001-42, sediada na Rua Alfredo Andre, nº 93, no bairro Santo Amaro, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por seu sócio e administrador, o Sr. **Paulo Henrique Simei**, portador do RG n°. 24.478.491-7 e inscrito no CPF/MF sob n°. 165.762.488-90, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21 c/c com o Artigo 72 do mesmo diploma legal e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

1. OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIATURA TIPO PICKUP DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, INCLUINDO TODOS OS ACESSÓRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitario	Valor Total
01	Conjunto de adaptação para Veículo tipo Pick-up L200: • Capota em fibra de vidro, adaptado na carroceria do veículo, com altura alinhada a cabine dianteira; • Cela adaptada na carroceria do veículo, com estrutura em aço carbono, pintada; • Luminária interna; • Pintura da capota no padrão do Veículo • Ventilador e exaustor;	**R$ 22.675,00**	**R$ 22.675,00**

1

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

02	Serviços de envelopamento total do veículo, incluindo a retirada o envelopamento atual	**R$ 7.800,00**	**R$ 7.800,00**
VALOR TOTAL			**R$ 30.475,00**

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 25, INCISO I, DA LEI 8.666/93.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

3.1. Este contrato terá vigência de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei.

3.2. O prazo de execução dos serviços contratados será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da respectiva ordem de serviço.

4. PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de **R$ 30.475,00 (Trinta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)** conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e ratificada pelo **MUNICIPIO.**

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

5.2. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

5.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

5.7. Fica expressamente estabelecido que o MUNICIPIO não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e

2

MUNICÍPIO DE PONTAL
RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86
E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.8. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9. O quanto estabelecido neste item não exime a **CONTRATADA** de exibir o MUNICIPIO, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICIPIO.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICIPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICIPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICIPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICIPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

3

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICIPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos;

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICIPIO.

11. DAS FALHAS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86
E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA		**Nº3755**
Ficha n°. **449**	Processo n°.	
Unidade:	010901	DEPARTAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
Funcional:	06.181.0006.0028.0000	MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.:	110 000	Fonte Recurso: 0 0100

14. DA GERÊNCIA

14.1. Para a fiscalização desse Contrato Administrativo, fica designado pelo Órgão Gerenciador a Sr Fernando Roberto da Silva, Telefone 16 3953-8301, e-mail: segurança@pontal.sp.gov.br ; e pela Detentor da Ata o Sr. **Paulo Henrique Simei,** Telefone: (11) 98381-8767; e-mail: paulo@sw2brasil.com.br ; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata

15. FORO

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 22 de outubro de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

PAULO HENRIQUE SIMEI:16576248890
Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE SIMEI:16576248890
Dados: 2024.11.05 17:17:00 -03'00'

SW2 COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Paulo Henrique Simei
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG

5

Ratificação

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/2.025
PROCESSO Nº. 54/2.025

O Município de Pontal, através de seu Prefeito, José Carlos Neves Silva, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA,** nos termos do *caput* do artigo 75, inciso II, e artigo 72 da Lei nº. 14.133/21, o processo de Dispensa de Licitação n°. 15/2.025, cujo objeto é a Aquisição de fórmula infantil extensamente hidrolisada ficando **AUTORIZADA A CONTRATAÇÃO DIRETA,** junto à empresa **DROGARIA E PERFUMARIA MORENA LTDA**, CNPJ N° 56.006.124/0001-88, no valor total de R$ 17.621,10 (dezessete mil seiscentos e vinte reais e dez centavos), conforme pareceres jurídico e contábil, bem como demais documentos que instruem os autos processuais.

Pontal, 25 de abril de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 19/2.025
PROCESSO Nº. 57/2.025

O Município de Pontal, através de seu Prefeito, José Carlos Neves Silva, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA,** nos termos do *caput* do artigo 75, inciso II, e artigo 72 da Lei nº. 14.133/21, o processo de Dispensa de Licitação n°. 19/2.025, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para aquisição do serviço de exames por imagem (RESSONÂNCIA), ficando **AUTORIZADA A CONTRATAÇÃO DIRETA,** junto à empresa **IMD INTERIOR MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, CNPJ N° 19.294.812/0002-04, no valor total de R$ 1.416,67 (um mil e quatrocentos e dezesseis reais e sessenta sete centavos), conforme pareceres jurídico e contábil, bem como demais documentos que instruem os autos processuais.

Pontal, 24 de abril de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Gustavo Henrique G. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337, Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08/2.025
PREGÃO ELETRONICO N° 73/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV Nº 90073/2.024
(Processo Administrativo n°. 141/2.024)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA E TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVERSAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PONTAL

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob n°. 45.352.267/0001-86, sediado à Rua Guilherme Silva, n°. 337, Centro, CEP 14.180-000, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, na condição de CONTRATANTE do pacto em epígrafe, representado na forma de sua Lei Orgânica pelo Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à à Rua Ida Venturelli Mengual, nº. 161, Jardim Bela Vista, CEP 14.180-000, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, RESOLVE:

Nos termos que se seguem, resolvo **RESCINDIR UNILATERALMENTE** a Ata da Registro de Preços n°08/2.025, oriunda do Pregão Eletrônico n°. 90073/2.024, Processo Licitatório nº. 141/2.024, em concordância com o Processo Administrativo de Apuração de Infração Contratual n° 05/2.025 onde figurava como detentora da ata **23.914.160 JOÃO PAULO SANTA ROSA**, inscrito no CNPJ n°23.914.160/0001-41, sediada a Rua Tres, n°65, no bairro Benigno Moronta, na cidade de Pontal/SP, CEP n°14.180-000, representada pelo seu sócio proprietário o senhor **João Paulo Santa Rosa** (Rg: 49635772 e CPF: 419.201.598-60), na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 73/2.024, que tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA E TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVERSAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PONTAL**

CLÁUSULA 2ª) Remeta-se uma cópia do presente termo de rescisão unilateral à empresa interessada, no endereço constante de seu cartão de CNPJ junto à Receita Federal, bem como no próprio Contrato Administrativo, qual seja, na a Rua Tres, n°65, no bairro Benigno Moronta, na cidade de Pontal/SP, CEP n°14.180-000.

CLÁUSULA 3ª) Notifique-se a Secretaria Geral de Governo , remetendo-se cópia do presente termo de rescisão unilateral aos respectivos gestores.

Publique-se. Intime-se via Imprensa Oficial Municipal. Cumpra-se.

Com os poderes a mim outorgados, FIRMO o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pontal/SP, 25 de abril de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal
P/ CONTRATANTE

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.594.497-6

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, TU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9599

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°15/2.025
PROCESSO N°53/2.025

O **MUNICÍPIO DE PONTAL** torna público que realizará a **DISPENSA ELETRÔNICA** na forma do artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2.021 e demais legislações aplicáveis.
SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: Apólice de seguros de ambulância.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor por item **MODO DE DISPUTA: FECHADO. SEM DISPUTA DE LANCES.** **VALOR ESTIMADO: R$4.858,52**
DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS: de 05 de maio de 2.025 às 09h até 08 de maio de 2.025 às 08h59.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 08 de maio de 2.025 às 09h
LOCAL DE REALIZAÇÃO: Bolsa de Licitações e Leilões – HTTP://bll.org.br Qualquer esclarecimento deverá ser encaminhado através da plataforma. Todas as informações do objeto a ser contratado constam no terno de referência disponibilizado na plataforma BLL Os documentos inerentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, poderão ser apresentados após aceitação da proposta mais vantajosa. Suporte ao fornecedor (41) 3097 4600 ou pelo e-mail: contato@bll.org.br

TODOS OS HORÁRIOS SE REFEREM AO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

Pontal, 29 de abril de 2.025.

TAMARA EUNICE SIQUEIRA
Agente de Contratação

DÉBORAH TEIGA REIS
Diretora de Licitação

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal de Pontal

Gustavo Henrique S. Dias

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Guilherme Silva, 326 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1742/ 3953.2601

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de apólices de seguros para ambulâncias pertencentes à frota de veículos da Prefeitura de Pontal-SP.

1.1 Valores estimados da contratação:

ITEM	EXAME (DESCRIÇÃO)	EMPRESA 01	EMPRESA 02	EMPRESA 03
01	**APOLICE DE SEGURO PARA AMBULANCIA**: básica – colisão/incêndio/roubo/furto 100 % fipe; rcfv–danos materiais 100 mil reais, rcfv- danos corporais 100 mil reais; acid pes de ocupantes 50 mil reais; acid de ocupantes inv. Permanente 50 mil reais; apo–dmh 50 mil reais; vidros cobertura completa;sem limite de quilometragem para reboque, transporte e assistência 24h			

2. JUSTIFICATIVAS

A contratação de apólice de seguro para ambulâncias pertencentes à frota municipal justifica-se pela necessidade de proteger o patrimônio público e garantir a continuidade dos serviços de urgência e emergência em saúde, prestados à população por meio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e outras unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

As ambulâncias, por sua natureza operacional, circulam com alta freqüência, inclusive em situações emergenciais, o que aumenta significativamente o risco de sinistros como colisões, roubos, danos a terceiros e acidentes pessoais com os ocupantes.

Além disso, a contratação visa **evitar prejuízos financeiros aos cofres públicos**, assegurar a reposição rápida, garantir a cobertura de responsabilidade civil, atender aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	EXAME (DESCRIÇÃO)	QTD.
01	**APOLICE DE SEGURO PARA AMBULANCIA**: básica – colisão/incêndio/roubo/furto 100 % fipe; rcfv–danos materiais	02

	100 mil reais, rcfv- danos corporais 100 mil reais; acid pes de ocupantes 50 mil reais; acid de ocupantes inv. Permanente 50 mil reais; apo–dmh 50 mil reais; vidros cobertura completa;sem limite de quilometragem para reboque, transporte e assistência 24h	

A quantidade foi calculada de acordo com a necessidade da demanda especifica

4. FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 A CONTRATADA deverá emitir as apólices de seguro conforme os dados fornecidos pela administração pública;

4.2 - A CONTRATADA deverá Garantir a vigência da cobertura a partir da data de emissão da apólice.

4.3 - A entrega do laudo deverá fornecer toda a documentação comprobatória do seguro emitido no prazo estipulado.

4.4 - A CONTRATADA ficará obrigada a prestar atendimento e suporte técnico sempre que solicitado durante a vigência da apólice.

4.5 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para realização do exame.

4.6 - Realizar os serviços contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao Município de Pontal.

4.7 - Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes à prestação dos serviços a serem realizados, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços deste instrumento nas especificações exigidas pela Prefeitura de Pontal, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e no Termo de Referência.

5.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.

5.3. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

2

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Guilherme Silva, 326 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1742/ 3953.2601

5.4. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, durante a realização do serviço.

5.5. Apresentar nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos.

5.6. Atuar, no que couber, de acordo com as normas da "Política de Segurança da Informação - Tecnologia e Informação- TI.

5.7. Indicar preposto responsável pelo cumprimento das obrigações descritas neste termo de referência, na proposta e no contrato, com quem se fará todas as comunicações/ solicitações inerentes à execução contratual.

5.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, que deverá estar de acordo com as especificações do Edital e da Ata de Registro de Preços.

5.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

5.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.11 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;

5.12 A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas;

5.13. A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;

5.14. A Contratada deve comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;

5.15. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços emitidas pela Contratante.

5.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento.

6.2. Prestar à empresa contratada, toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do serviço.

6.3. Aplicar à contratada, as penalidades, quando for o caso.

6.4. Notificar, por escrito, a contratada acerca da aplicação de qualquer sanção.

6.5. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

7 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

7.1. O contrato terá duração de 12 meses passando a vigorar a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE por período igual à validade inicial.

7.2. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a CONTRATANTE.

8 DO PAGAMENTO:

8.1. A Prefeitura de Pontal efetuará o pagamento em até 30 (dias) contados do aceite da Nota Fiscal, ou do primeiro dia útil subsequente, no caso de não haver expediente naquela data.

8.2. A Nota Fiscal de deverá ser entregue no e-mail: notasfiscais@pontal.sp.gov.br, ou presencialmente no setor de notas fiscais localizado na Rua Guilherme Silva, 337, Centro, Pontal/SP, CEP 14180-000.

8.3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente, devidamente informada na Nota Fiscal.

4

8.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

8.7. Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

9 REAJUSTES

9.1. Após decorridos 12 meses da assinatura, poderá haver incidência de correção monetária, tendo por base a variação do INPC divulgada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

10 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
• Contrato Social;
• Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
• Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
• Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
• Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
• Comprovação através de declaração de que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
• Declaração de inexistência de impedimento em contratar com a Administração Pública.

11 ORÇAMENTO

11.1. O orçamento da empresa deverá ser encaminhado em papel contendo timbre da Empresa, endereço, e-mail, telefone, CNPJ e outras informações que julgarem necessárias.

11.2. Deverá ser assinada (de forma manual ou digital) pelo representante legal ou seu procurador.

11.3. O orçamento deverá prever todos os custos para fornecimento do objeto.

11.4. Deverá indicar a validade de 60 dias.

12 SANÇÕES

Mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1. Advertência,

12.2. Multas,

12.2.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

12.2.2. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assim também considerado o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;

12.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados, sendo de responsabilidade da contratada o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros;

13.2. A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da contratada, será considerada como efetivamente realizada após 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.

Pontal/SP, em 29 de Abril de 2.025.

Fernanda Marcolino

Fernanda Marcolino
Diretora de Planejamento e Gestão Administrativa

6

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Poder Legislativo do Município de Pontal
Sede "Valéria Andrucioli"

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 02/2022

Contratante: Câmara Municipal de Pontal

Contratada: NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda

Objeto: Correção valor contratual e prorrogação do prazo do contrato original por 12 meses, com início em 05 de maio de 2025 e término em 04 de maio de 2026.

Valor : R$4.099,22(Quatro mil, noventa e nove reais e vinte e dois centavos)

Data da Assinatura: 29 de abril de 2025.

Rua Macir Ramasini, 1259 - Tel: PABX: (16) 3953-2616 - CEP 14180-000 - Pontal - Estado de São Paulo
E-mail: secretaria@camarapontal.sp.gov.br Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Poder Legislativo do Município de Pontal
Sede "Valéria Andrucioli"

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 01/2022

Contratante: Câmara Municipal de Pontal

Contratada: DÊNIS HENRIQUE SERRA NEGRA ME

Objeto: Correção valor contratual e prorrogação do prazo do contrato original por 12 meses, com início em 06 de maio de 2025 e término em 05 de maio de 2025.

Valor: R$17.044,92 (Dezessete mil, quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos) .

Data da Assinatura: 30 de abril de 2025.

Rua Maria Ramazini, 1259 - Tel: PABX: (16) 3953-2616 - CEP 14830-000 - Pontal - Estado de São Paulo
E-mail: secretaria@camarapontal.sp.gov.br Site: www.camarapontal.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Extrato

Poder Legislativo do Município de Pontal
Sede "Valéria Andrucioli"

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL

Contratada: Pulsar Comunicação Ltda

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de comunicação, publicidade e propaganda para divulgação dos trabalhos institucionais e legislativos da Câmara Municipal de Pontal, abrangendo planejamento de mídia, produção de materiais informativos, criação publicitária, gestão de redes sociais e assessoria de comunicação, visando divulgar as ações e projetos em trâmite e concluídos no Poder Legislativo.

Valor total: R$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais)

Data Assinatura: 29 de abril de 2025.

Vigência: Este contrato terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogável na forma da lei.

Rua Macir Ramasini, 1259 - Tel: PABX: (16) 3953-2616 - CEP 14880-000 - Pontal - Estado de São Paulo
E-mail: secretaria@camarapontal.sp.gov.br Site: www.camarapontal.sp.gov.br